



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 2270, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 8-PLEN, apresentada ao PL nº 6545/2019.

**AUTORIA:** Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

||||| SF/21226.65042-80 (LexEdit)

**REQUERIMENTO N° DE**

senhor presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Cidadania, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 08 ao PL 6545/2019, que “estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle)”.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 6.545, de 2019, estabelece incentivos à indústria da reciclagem e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (FAVORECICLE), que terá entre as suas fontes de financiamento as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nos termos elencados no art. 4º da proposição. Desse modo, os contribuintes poderão deduzir do imposto sobre a renda (IR) devido a quantia efetivamente despendida no apoio direto a projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem. No caso das pessoas físicas, o benefício é limitado a seis por cento do IR devido apurado na Declaração de Ajuste Anual, em conjunto com as deduções relativas aos fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Idoso; a projetos culturais; a investimentos feitos a título de incentivo às atividades audiovisuais; a projetos desportivos e paradesportivos. Na hipótese das pessoas jurídicas, a dedução é de no máximo um por cento, em conjunto com aquela prevista atualmente na lei SF/21894.07656-50 00008 PL 6545/2019 2 de incentivo ao esporte (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006), também no mesmo percentual. O projeto é meritório, pois há, de fato, uma estagnação dos índices de reciclagem,

apesar das várias ações, campanhas e iniciativas para alavancar o setor e viabilizar o aproveitamento dos materiais descartados. Entretanto, da forma como fixados os limites de dedução, será criada uma indesejada competição entre os setores de reciclagem e esportivo, uma vez que disputarão o mesmo incentivo. Com o objetivo de eliminar o problema, propomos a alteração da redação do art. 4º do projeto, tomando como base a própria sistemática adotada pela lei de incentivo ao esporte, o que, além de proporcionar isonomia, não prejudicará o benefício já em vigor.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2021.

**Senador Alessandro Vieira  
(CIDADANIA - SE)  
Líder do Cidadania**

SF21226.65042-80 (LexEdit)  
